



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição Medida Provisória nº 712, DE 2016
------	--

autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo 2	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX. O artigo 10 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XLII e XLIII:

XLII -Dificultar a ação fiscal no exercício das atividades previstas nesta Lei, em especial a recusa pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável, a qualquer título, pelo imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade fiscal, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue;
Pena: Advertência e/ou multa;

XLIII - Deixar, os proprietários e/ ou responsáveis por obras de construção civil, públicas ou privadas, de adotar medidas de proteção e/ ou prevenção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja à obra em plena execução ou temporariamente paralisada;
Pena: Advertência, interdição e/ou multa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória712/2016 trata da adoção de medidas de vigilância em saúde sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus.

Aproveitando ideia contida na Lei Municipal nº 9.631, de 29 de julho de 2015, do Município de Goiânia, estamos propondo a presente emenda.

A emenda busca aperfeiçoar a o texto da Medida Provisória ao criar mais duas situações que configuram infrações sanitárias previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. A primeira hipótese torna infração o ato de “Dificultar a ação fiscal no exercício das atividades previstas nesta Lei, em especial a recusa pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável, a qualquer título, pelo imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade fiscal,

para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue”. A segunda hipótese também torna infração “Deixar, os proprietários e/ ou responsáveis por obras de construção civil, públicas ou privadas, de adotar medidas de proteção e/ ou prevenção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja à obra em plena execução ou temporariamente paralisada;”.

Ambas as situações buscam agilizar o combate ao mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus, provendo as autoridades sanitárias de mais instrumentos de atuação.

PARLAMENTAR



CD/16210.80527-21